

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 010/93

"PRORROGA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO I.P.T.U. DO EXERCÍCIO DE 1993, COM O DESCONTO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 003/93".

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertoga, no uso e gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de março de 1.993 o prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial e Urbano - I.P.T.U., exercício de 1.993, com desconto de 40% (quarenta por cento), desde que pagos de uma só vez.

único - Para pagamento do imposto referido no caput deste artigo, utilizar-se-á a UFM do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de março de 1.993.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente
Departamento de Administração

ERNESTO PEREZ
Diretor de Administração